
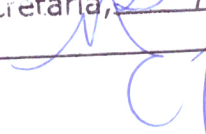


Registrado às Fls. 04 do Livro
Próprio Nº 15
Secretaria: 25 06 2020




Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria: 25 06 2020


DECRETO Nº 2.078, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E RESTRIÇÃO DE ALGUMAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segundo o qual as autoridades poderão adotar medidas de isolamento no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº. 50, de 25 de junho de 2020 e os recentes casos confirmados de contaminação pelo Covid-19, inclusive com dois óbitos confirmados até a presente data;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a manutenção do funcionamento das atividades econômicas em Guaraniésia e os protocolos das medidas sanitárias exigidos para a prevenção e o enfrentamento à pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a decisão exarada em 15/04/2020, pelo plenário do STF, nos autos da ADI nº 6.341, no sentido de reconhecer a competência concorrente dos entes públicos para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia, fortalecendo o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO, também, a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30, da CF/88;





GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende, sobretudo, do envolvimento da sociedade em geral e que especificamente nos locais tratados no presente Decreto há a necessidade de redução de horários de funcionamento;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário – COVID-19 nº. 17, emanada do Estado de Minas Gerais, que disciplina sobre condutas do Estado e Municípios mineiros, para enfrentamento do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as ações de enfrentamento da pandemia, a fim de que o Município de Guaraniésia mantenha suas atividades, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária;

Decreta:

Art. 1º. As reuniões e cultos em igrejas, templos e entidades religiosas poderão ocorrer somente até às 20 horas, obedecendo-se todas as demais regras sanitárias impostas pelo Decreto Municipal nº 2.062, de 27 de abril de 2020 (com as alterações do Decreto Municipal nº 2.064, de 11/05/2020), principalmente o estabelecido no artigo 8º.

Art. 2º. Ficam suspensos os alvarás já emitidos para vendedores ambulantes de outros municípios.

§1º. Fica suspensa a emissão de novos alvarás para vendedores ambulantes de outros municípios, bem como do Município de Guaraniésia.

§2º. Permanece proibido o consumo de alimentos no local, quando se tratar de vendedores ambulantes.

Art. 3º. Permanece expressamente proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, que gere aglomerações, incluindo qualquer tipo de festa, com membros da mesma família ou não, em casas, chácaras, sítios e afins.

§1º. Fica proibida a locação de casas, chácaras, sítios e afins para a finalidade de realização dos eventos previstos no *caput*.

§2º. Será considerada aglomeração a ocupação que ultrapasse 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, assegurando o distanciamento de pelo menos



2m (dois metros) entre as pessoas, observando-se as demais regras gerais impostas a todos, como utilização de máscaras.

§2º. Responderá nas mesmas penas o proprietário do imóvel, o anfitrião da festa ou evento e demais presentes identificados.

Art. 4º. A violação do disposto no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades dispostas no artigo 10, do Decreto Municipal nº 2.062, de 27 de abril de 2020 (com as alterações do Decreto Municipal nº 2.064, de 11/05/2020), no tocante às infrações sanitárias, bem como a apuração das responsabilidades civil e criminal pelas autoridades competentes.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na presente data, tendo vigência até o dia 05 de julho de 2020, revogando as disposições contrárias.

Guaraniésia, 25 de junho de 2020.



LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
Prefeito de Guaraniésia